

DIPLOMACIA & NEGÓCIOS

際
旅

Ocasião da
Jornada

100 anos da saga japonesa

Política Externa

Cultura e tecnologia brasileiras
no Japão

Paraná-Hyogo

Economia & Ciência

Paper

Componentes aleatórios
da lei dos efeitos da entropia

O Desenvolvimento da Propriedade Industrial no Japão: um exemplo para o Brasil

Telma Keiko Sugai¹
Márcio Merkl²

As políticas e instituições de propriedade industrial que gerenciam os direitos de marcas, patentes de invenções e de modelos de utilidade, desenhos industriais, transferência de tecnologia e repressão à concorrência desleal exerceram um forte papel na transformação do Japão em uma moderna economia de mercado.

Deveras acreditava Sakichi Toyoda, fundador da Toyota, que inventar tecnologias úteis e obter boas patentes contribuía para o avanço da civilização. Aliás, a história do Japão está repleta de empreendedores inovadores: Konosuke Matsushita, fundador do grupo Matsushita (Panasonic); Masaru Ibuka, co-fundador da Sony; Soichiro Honda, fundador do grupo Honda, dentre outros, constavam no rol de inventores de inúmeras patentes. Namihei Odaira, fundador da Hitachi, uma das maiores detentoras de patentes no mundo, afirmava que "as invenções são a força vital dos engenheiros" e que era necessário assegurar a propriedade sobre a tecnologia, de modo que, logo nos primeiros passos da sua empresa, ele já tinha uma equipe de especialistas trabalhando em patentes.

Contudo havia uma forte impressão de que o Japão deliberadamente permitia cópias da tecnologia estrangeira devido a simplesmente não possuir ou não respeitar as leis de propriedade industrial. Essa impressão é no mínimo imprecisa.

Em um primeiro aspecto, deve-se levar em conta que o Japão possui legislação de propriedade industrial desde o Período Meiji (1868-1912),

época quando também ratificou a Convenção da União de Paris, uma das mais importantes convenções internacionais até os dias de hoje sobre o tema da propriedade industrial.

Em um segundo aspecto, cumpre pesar que os direitos de propriedade industrial possuem limitações temporais e/ou territoriais. Por exem-

“Logo nos primeiros passos da sua empresa, ele já tinha uma equipe de especialistas trabalhando em patentes”

plo, no caso de patentes, a invenção que não for protegida em cada país individualmente, cai em domínio público naquele país. Dessa forma, as "cópias deliberadas" não decorreram necessariamente do desrespeito às leis, mas também do aproveitamento eficiente do sistema de propriedade industrial pelos japoneses.

Tanto é assim que os japoneses se destacaram e se destacam ano após ano no desenvolvimento e proteção de novas tecnologias. Tal assertiva pode ser comprovada pelos altos índices de patenteamento, tanto durante o período de reconstrução da economia japonesa (1945 a 1964), época em que o Japão exercia um forte controle da transferência de tecnologia estrangeira, quanto posteriormente, quando os

japoneses chegaram ao ano de 1980 no estonteante nível de 86,8% de pedidos japoneses contra 5,4% de pedidos estadunidenses, de um total de 191.020 pedidos no Escritório de Patentes do Japão (JPO). No mesmo ano, o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO) computou um total de 104.329 pedidos, dos quais 12,4% eram de origem japonesa contra 59,4% estadunidense. Portanto, mesmo com a metade da população dos Estados Unidos em 1980, os japoneses depositaram 2,5 vezes mais pedidos no USPTO e JPO do que os próprios estadunidenses.

No caso brasileiro, a quantidade de pedidos de estrangeiros versus pedidos de nacionais, bem como o número de pedidos de brasileiros no exterior, demonstra o fraco desempenho na proteção da propriedade industrial desenvolvida no Brasil e o nível de dependência tecnológica a que a economia brasileira está sujeita. A história japonesa traz grandes lições para o Brasil, resta aproveitá-las eficientemente. ●

^[1] Engenheira eletrônica e mestranda em engenharia biomédica na Universidade de Tohoku, Japão; graduada em engenharia eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA. Técnica em patentes da ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (licenciada para o mestrado).

^[2] Advogado e agente da propriedade industrial; mestre em direito – PUCPR; bacharel em direito – PUCPR e bacharel em administração – FAE Business School. Sócio da ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS.